

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 942/78

INTERESSADO: MANOEL MENDES FILHO

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1281/78 - CESG - APROVADO EM 18/10/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1.0 presente protocolado trata de convalidação de atos escolares praticados por Manoel Mendes Filho, nascido aos 10 de novembro de 1945, em Bilac, e residente à rua José Soares de Azevedo, 206, Taboão da Serra, São Paulo.

1.2.0 interessado concluiu em 1971 o curso Técnico de Contabilidade no Colégio Comercial "Frederico Ozanam", São Paulo. Possui o seguinte histórico escolar :

1.2.1. cursou em 1969 a 1ª série do 2º grau da Escola Técnica de Comércio "Alvares Penteado", de São Paulo;

1.2.2. transferiu-se em 1970 para a 2ª série do 2º grau do Colégio Comercial "Frederico Ozanam", onde concluiu também a 3ª série, em 1971;

1.2.3. para matrícula no referido curso Técnico de Contabilidade valeu-se do certificado de conclusão do curso Ginásial, concluído em 1968 no Ginásio Estadual "Mário Kozel Filho", São Paulo. (fls. 3)

1.3. Através do ofício nº 1762/74, da Comissão de Verificação de Vida Escolar, da antiga Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, dirigido ao Sr. Diretor do Colégio Comercial "Frederico Ozanam", o requerente teve a matrícula cancelada, pois "utilizou para instruir sua matrícula no Colégio Comercial "Alvares Penteado", de onde se transferiu, para esse estabelecimento, ficha escolar 'Mod. 18' expedida pelo G.E. do Jardim Novo Mundo, hoje G. E. "Mário Kozel Filho", onde o interessado matriculou-se na 4ª série ginásial com documentação escolar falsa, em nome do ENGE "Prof. Enzo B. Carramaschi", de Bilac, SP. (fls. 4)

1.4.0 referido ofício não precisa com maiores detalhes a irregularidade cometida, esclarecendo que o processo foi encaminhado à Secretaria da Segurança Pública do Estado do São Paulo para apuração de fatos e responsabilidades.

1.5. No protocolado constam, no entanto, às fls. 6/8, cópias xerográficas do Poder Judiciário - Processo nº 148/75, Terceira Vara Criminal, no qual o Sr. Manoel Mendes Filho é absolvido.

1.6. Tendo o requerente apresentado "Exame de Madureza"- Certificado de Conclusão de Exames Supletivos de 1º Grau, expedido em 1973 pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, (conferido pela Seção de Fiscalização da Vida Escolar - Cuiabá, 29-8-1976), requer a este Conselho convalidação dos atos escolares praticados, a fim de regularizar sua vida escolar.

## 2. Apreciação:

2.1 A Comissão de Verificação de Vida Escolar da antiga CENB considerou, em 1974, irregular o curso técnico de Contabilidade terminado pelo interessado em 1971, por não haver concluído o 1º Grau regularmente, já que sua matrícula na 4ª série ginasial foi efetuada com documentação escolar falsa (fls. 4 e 5).

2.2 O interessado foi absolvido pelo Poder Judiciário - Processo nº 148/75, Terceira Vara Criminal (fls, 6/8).

2.3. Esse Conselho já se manifestou através de vários Pareceres (Pars. 1018/76, 381/78) convalidando atos escolares praticados por estudante cuja culpa não está comprovada em relação a documentação escolar errônea e até falsa.

2.4 Estabelecida pelo Poder Judiciário a não culpabilidade do requerente e sanada administrativa e pedagogicamente a sua irregularidade pelo fato de haver ele conseguido o certificado autenticado de conclusão do ensino de 1º Grau, via exames supletivos, votaremos pela convalidação do seu curso colegial de 2º Grau.

## II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por Manoel Mendes Pilho durante os anos de 1969 a 1971, inclusive, no Curso Técnico de Contabilidade da "Escola Técnica de Comércio Alvares Penteado" e do Colégio Comercial "Frederico Ozanam", ambos desta Capital.

CESG, em 21 de agosto de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 23 de agosto de 1978

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente